# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 47/89

CRIA O PASSE GRATUITO EM COLETIVOS URBANOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica concedido o passe gratuito em coletivos urbanos aos comprovadamente deficientes físicos e mentais.

§ ÚNICO - A permissão contida neste artigo será efetivada através de passe permanente, fornecido pela Prefeitura Municipal.

ART. 2º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MAIO DE 1.989.

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

COMISSÃO DE TRANSPORTES
10 / 05 / 89
Presidente

A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
10 / 05 / 89
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 47/89

CRIA O PASSE GRATUITO EM COLETIVOS URBANOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica concedido o passe gratuito em coletivos urbanos aos comprovadamente deficientes físicos e mentais.

§ ÚNICO - A permissão contida neste artigo será efetivada através de passe permanente, fornecido pela Prefeitura Municipal.

ART. 2º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MAIO DE 1.989.

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

PARECER

Como Membro efetivo da Douta Comissão , em que pese, o alcance social do Projeto de Lei nº 47/89, teríamos vontade de dar um parecer favorável, entretanto, nos falece competência, pois seria legislar sobre a economia de uma Empresa privada, sem lhe oeferecer ressarcimento do custo.

Admitimos que,na oportunidade da celebração de um novo contrato de concessão oferecendo à Empresa alguma vantagem que possa ressarci-la, seria possível aplicação da lei.

Se o Projeto for aprovado como está redigido e sancionado pelo Executivo, se tornando lei, corre risco das empresas "Coletivos Lafaietense" e "Sandra" não cumprirem pois estarão elas acobertadas por um princípio líquido e inalienável do Direito.

Não vemos pois como exararmos um parecer favorável à tramitação do referido Projeto, assim, somos de parecer que seja arquivado.

SALA DAS COMISSÕES, 15 de maio de 1989.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

Arquivado
ARQUIVA-SE
15/05/89

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE TRANSPORTE

AO PROJETO DE LEI Nº 47/89

A Comissão de Transporte, é de parecer que o referido projeto deva ser discutido e aprovado, devido ao grande alcance social do referido projeto.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE MAIO DE 1989.